Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de
__/__/__ a __/__/__
Procuradoria Geral do Municipio

LEI N.º 943/99

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR JOVENS PARA PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES JOVENS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades do Programa de Formação de Agentes Jovens de Desenvolvimento Social e Humano do Programa de Agentes Jovens fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a contratação de 25 (vinte e cinco) jovens carentes, de idade entre 15 a 17 anos, para atuarem junto à comunidade, para atendimento às famílias do município de Alta Floresta.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

ARTIGO 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, sendo que o processo seletivo será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 4º - Os agentes selecionados receberão uma bolsa mensal no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), durante o período em que estiverem participando do curso de instrução, sendo que o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, de conformidade com o Plano de Metas e Diretrizes do Programa.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 6.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

§ 7.º - As infrações atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

§ 8.º - O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

ARTIGO 9.º - O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, aplicando-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

ARTIGO 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 22 de Dezembro 1.999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal